



PROCESSO N.º 857/05

PROTOCOLO N.º 8.268.509-0

PARECER N.º 82/06

APROVADO EM 05/04/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização para que o Centro Municipal de Educação Infantil Padre Luiz Luise, do município de Cascavel, permaneça com essa mesma denominação.

RELATORA: LYGIA LUMINA PUPATTO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2959/05, de 05 de setembro de 2005, fls. 02, a Secretaria de Estado da Educação com inclusa informação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF da SEED, fls. 55, encaminha expediente por meio do qual o Secretário Municipal de Educação de Cascavel solicita, deste Colegiado, autorização de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Luiz Luise, do município de Cascavel, com a mesma denominação, o qual não foi autorizado pela SEED devido ao não cumprimento do art. 5º, da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR, que determina: “Não poderá ser adotado nome próprio idêntico para estabelecimentos de ensino de um mesmo Município”.

O Secretário Municipal de Educação de Cascavel, às fls. 49, pelo ofício SEMED n.º 53/05, DE 27/01/2005, informa, à SEED/CEF

que os Centros de Educação Infantil quando foram integrados ao Sistema de Ensino já tinham seu respectivo nome, bem como todo um processo histórico construído pela comunidade desde a época da criação das Creches pela Secretaria da Ação Social.

Considerando que o P.P.P., Regimento Escolar e APEFs (Associação de Pais, Educadores e Funcionários) foram regulamentados com a nomenclatura já existente, para substituir o referido nome teríamos que alterar toda a documentação legal do estabelecimento.

Quanto à existência de uma Escola Rural Municipal com a mesma denominação, entendemos não haver problemas, pois ofertam níveis educacionais diferentes, sendo: Escola Rural Municipal Padre Luiz Luise e Centro Municipal de Educação Infantil Padre Luiz Luise.



PROCESSO N.º 857/05

Em 24/08/05, o Secretário Municipal de Educação do município de Cascavel solicita desse Colegiado a autorização para a permanência da denominação do Centro de Educação Infantil Padre Luiz Luise localizado na cidade de Cascavel, tendo em vista a justificativa constante na correspondência às fls 56. Neste documento o interessado, informa que:

A Secretaria Municipal de Educação integrou as creches municipais em seu sistema e criou-as já denominadas pela sua comunidade, e considerando que o Centro de Educação Infantil Padre Luiz Luise recebeu o respectivo nome em homenagem ao padre de sua paróquia e colaborador na sua construção, assim como a Escola Rural Municipal Padre Luiz Luise recebeu esse nome também em homenagem ao padre, que na mesma época se deslocava de sua paróquia em Cascavel para atender as famílias de um acampamento do MST, vindo a falecer em acidente de carro ao retornar a Cascavel após a celebração de sua última missa.

Diante do exposto acima, é plausível os esforços empenhados pelas associações de moradores e paróquias pela permanência da nomenclatura devido ao fato de levar em consideração personalidades significativas na história da comunidade, e analisando que as duas instituições de ensino com a mesma nomenclatura têm sua característica específica na sua oferta de ensino, ou seja, o CMEI oferta somente Educação Infantil e a Escola Municipal apenas o Ensino Fundamental para as séries iniciais. Por isso, solicitamos ao Conselho Estadual de Educação que autorize o referido Centro de Educação Infantil Padre Luiz Luise com a mesma denominação, pois a comunidade local não concorda com a alteração do nome.

A CEF/SEED informa, às fls. 55, que as justificativas descritas acima por parte da interessada contrariam o contido na Deliberação n.º 03/98 deste CEE.

2. No mérito

Considerando-se as informações e argumentos postulados pela interessada, este Conselho reitera a menção feita pela CEF/DIE/SEED contida na Deliberação n.º 03/98 deste CEE que prevê:

“Art. 5º: Não poderá ser adotado nome próprio idêntico para estabelecimento de ensino de um mesmo município.”

Dos documentos anexados, constata-se que a **Escola Rural Municipal Padre Luiz Luise** e o **Centro de Educação Infantil Padre Luiz Luise** são mantidos pela Prefeitura Municipal de Cascavel.

Sendo **Padre Luiz Luise** nome próprio dos referidos estabelecimentos de ensino e, conforme o art. 5º da Deliberação n.º 03/98-CEE, não é permitido a sua adoção para diferentes instituições de ensino em um mesmo município.



PROCESSO N.º 857/05

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e atendendo ao contido no art. 5º da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR, esta Relatora entende não ser possível a manutenção, pelo **Centro Municipal de Educação Infantil**, da denominação já utilizada pela Escola Rural Municipal Padre Luiz Luise, ambas do município de Cascavel.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de abril de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de abril de 2006.